



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2025.

D0: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2025. 17.11.2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 012/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e por unanimidade de seus Membros, aprovou e o Executivo Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 012/2012, de 03 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Fica fixada em 79 (setenta e nove) a quantidade de permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI no Município de Porto Franco, distribuída nos pontos de Táxis, conforme abaixo:

- a) Ponto do Cais ou Beira Rio – 5;
- b) Ponto da Rodoviária – 10;
- c) Ponto do Hospital e Maternidade Aderson Marinho – 6;
- d) Ponto do Entroncamento – 23;
- e) Ponto da Praça Marilon Barbosa – 27.”
- f) Ponto na Praça Anísio Bandeira de Miranda – 8 vagas

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco (MA), aos 18 de novembro de 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE